



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 928/2019, DE 21 DE JUNHO DE 2019.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE NO VENCIMENTO DOS SERVIDORES INTEGRANTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CAMPO ALEGRE/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste no importe de 4% (quatro por cento) no vencimento dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL que integram as carreiras de apoio administrativo.

Art. 2º Fica concedido reajuste no importe de 4,17% (quatro inteiros e dezessete centésimos por cento) no vencimento dos servidores dos servidores da Rede Pública Municipal de Ensino de Campo Alegre/AL que integram a carreira de magistério.

Art. 3º O reajuste de que trata a presente lei será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos contemplados nos artigos 1º e 2º, exclusivamente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de maio de 2019, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 21 de junho de 2019.

MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento